



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre  
Legisla-e**

**LEI ORDINÁRIA Nº 4811, DE 9 DE JUNHO 2026**

Altera dispositivo da Lei nº 1.422, de 18 de dezembro de 2001, que institui o Regimento de Custas Judiciais do Estado do Acre, para alterar o prazo de pagamento das custas judiciais após a extinção do processo.

**Data de Criação**

09/06/2026

**Data de Publicação**

11/06/2026

**Diário de Publicação**

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 14.285, de 11/06/2026

**Origem**

Não informada

**Tipo**

Lei Ordinária

**Temática**

- Alteração de Artigos
- Tribunal de Justiça do Estado do Acre

**Autoria**

- Tribunal de Justiça

**Altera**

- Lei Ordinária Nº 1422/2001

**Alterada por**

- Sem Alterações

## **Texto da Lei**

### **LEI Nº 4.811, DE 09 DE JUNHO DE 2026**

Altera dispositivo da Lei nº 1.422, de 18 de dezembro de 2001, que institui o Regimento de Custas Judiciais do Estado do Acre, para alterar o prazo de pagamento das custas judiciais após a extinção do processo.

#### **A GOVERNADORA DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 33 da Lei nº 1.422, de 18 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 33. Extinto o processo, se a parte responsável pelas taxas previstas nesta Lei, devidamente intimada, não as quitar no prazo de quinze dias, a autoridade judiciária encaminhará os elementos necessários à Procuradoria Geral do Estado – PGE-AC, para inscrição como dívida ativa do Estado, exceto se forem irrisórias. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 9 de junho de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

**Mailza Assis Cameli**

Governadora do Estado do Acre